PROJETO DE LEI N° 033/2019

PODER LEGISLATIVO

"DETERMINA A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DAS CONSTRUTORAS, DA INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS E MEZANINOS EM EDIFÍCIOS VERTICAIS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO".

Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos dos edifícios verticais construídos no município.

Art. 2º. A responsabilidade da instalação é da construtora envolvida, sem a cobrança de qualquer valor adicional aos proprietários.

Art. 3º. Os proprietários, no ato da aquisição do imóvel, poderão optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenham interesse, deverão se manifestar por escrito junto à construtora no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º. Os equipamentos de proteção instalados pelas construtoras deverão ser certificados pelo Inmetro.

Art. 5º. A construtora que não cumprir as determinações expressas nesta lei ficará sujeita as penalidades que constarão do decreto de regulamentação a ser expedido pelo Executivo.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2019

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Os moradores em edifícios verticais, especialmente crianças e adolescentes, estão sujeitos a acidentes por quedas de apartamentos existentes naquelas unidades. Casos e mais casos são cotidianamente divulgados pela imprensa.

O problema pode ser grandemente minimizado se as construtoras, quando da entrega dos imóveis, fazê-la somente após instalar grades ou redes de proteção em janelas, sacadas e mezaninos, isso, evidentemente, se o proprietário adquirente optar pela instalação do equipamento.

A prevenção é a melhor forma de se combater acidentes evitáveis. Redes de proteção ou grades é o jeito mais eficaz de se evitar acidentes e quedas de apartamentos, principalmente de crianças que não sabem avaliar uma situação de risco.

Expondo os argumentos e devido e a importância da matéria creio não ser necessário apresentar maiores justificativas a respeito do assunto, motivo pela qual espero contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador